

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 586/2025**  
**“TRANSPORTE DE MUNÍCIPES COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE**  
**REDUZIDA, NO REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO”**  
**(Proc. Edoc. n° 300.10.005/2025/1052)**  
**(Proc. 812/DCP/2025)**

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Oeiras**, com o número de pessoa coletiva 500.979.030, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Oeiras, 2780-282 Oeiras, representada por **Hélder Joia da Silva**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e por **Fernando José Piteira Costa**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da representada, que outorga, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, com poderes para outorgar o presente contrato nos termos da certidão permanente, cuja cópia se arquiva, doravante designada por **AHBVO ou Segundo Outorgante**; \_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_

- a) Na ordem jurídica portuguesa vigora o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução na ordem jurídica portuguesa; \_\_\_\_

- b)** Os outorgantes estão vinculados a cumprir o RGPD bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; \_\_
- c)** Para efeito do presente contrato aplicam-se as definições legais previstas no artigo 4.º do RGPD; \_\_
- d)** O objeto do presente contrato implica o tratamento de dados pessoais, incluindo de dados de saúde, em conformidade com o previsto no n.º 1 e 15 do artigo 4.º do RGPD; \_\_
- e)** Por força do previsto no n.º 1 do artigo 28.º do RGPD, o Município, enquanto, responsável pelo tratamento deve recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. \_\_
- f)** A Segunda Outorgante manifestou a aceitação expressa do Termo de Aceitação relativo às condições técnicas e organizativas a observar no tratamento de dados pessoais, que constam do Anexo I ao Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, n.º 64/2023, de 5 de maio, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho n.º 114/2023, de 19 de outubro. \_\_
- g)** Por força dessa aceitação o Município de Oeiras intervém no presente contrato na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados e a Segunda Outorgante na qualidade de sua subcontratante, em conformidade com o previsto no n.º 7 e 8 do artigo 4.º do RGPD. \_\_
- h)** De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado pelo presente contrato bem como pelo referido Termo de Aceitação referido na anterior alínea f), e que faz parte integrante do presente contrato. \_\_

É celebrado de boa fé e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, denominado **“TRANSPORTE DE MUNÍCIPES COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO** que se encontra abrangido pelo disposto no artigo 6º-A, do Código dos Contratos Públicos e, assim, excluído do âmbito de aplicação da Parte II do referido diploma, com o procedimento de abertura e adjudicação aprovados por despacho da Sra. Vereadora, Dra. Teresa Bacelar, datado de 23 de junho de 2025, exarado no Pedido de Necessidades nº PN251009, e minuta aprovada por despacho da

mesma entidade, datado de 17 de julho de 2025, exarado na Informação nº INT-CMO/2025/14034, que se rege pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **realização da prestação de serviços de transporte adaptado para pessoas com mobilidade condicionada, em regime de fornecimento contínuo**, dentro e fora do concelho de Oeiras, até ao limite da área metropolitana de Lisboa, nas condições estabelecidas nas informações citadas, que, aqui, se dão por integralmente reproduzidas e que ficarão arquivadas, constituindo parte integrante do presente contrato. \_\_\_\_
2. Consideram-se pessoas com mobilidade condicionada: \_\_\_\_
  - a) **Pessoas com deficiência**: nos termos do art.º 2.º da Lei nº 38/2004, de 18 de agosto, consideram-se “pessoa com deficiência, aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.”; \_\_\_\_
  - b) **Pessoas com mobilidade reduzida**: pessoas cujos movimentos são limitados em sequência da idade; pessoas com incapacidade física permanente ou temporária; pessoas que necessitem de ajudas técnicas para a sua deslocação; \_\_\_\_
  - c) **Pessoas com baixa autonomia**: pessoa que apresentem alterações nas estruturas e funções do corpo que implique baixa funcionalidade, em especial, na utilização dos transportes públicos. \_\_\_\_
3. O contrato dirige-se a todos os cidadãos com mobilidade condicionada, residentes no concelho de Oeiras, incluindo idosos e menores de idade que tenham necessidade de transporte adaptado e que não possa ser assegurado através da ação do Ministério da Saúde ou Ministério da Educação. \_\_\_\_
4. Excepcionalmente, podem ser considerados pedidos de transporte de cidadãos com mobilidade condicionada que não residam no concelho de Oeiras, em situações devidamente avaliadas e fundamentadas com parecer favorável do serviço de coesão social do Município. \_\_\_\_

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**

**Natureza da prestação**

O transporte está previsto para as seguintes situações: \_\_\_\_

- a)** Frequência de ensino regular ou equiparado e ensino universitário (sem enquadramento por parte do Ministério da Educação); \_\_\_\_
- b)** Frequência de Centro de Atividades Ocupacionais; \_\_\_\_
- c)** Frequência de unidades de reabilitação física e/ou serviços de saúde (sem enquadramento por parte do Ministério da Saúde); \_\_\_\_
- d)** Frequência de Formação e/ou Inserção Profissional; \_\_\_\_
- e)** Frequência de Atividades Terapêuticas (hidroterapia; hipoterapia; cinoterapia, etc.); \_\_\_\_
- f)** Frequência de Equipamentos Sociais (sem enquadramento pelo próprio Equipamento); \_\_\_\_
- g)** Apoio para frequência de projetos de lazer, tempos livres, passeios, intercâmbios, colónias de férias, praia e voluntariado, mediante a avaliação do Município caso a caso e disponibilidade de cada Associação Humanitária; \_\_\_\_
- h)** Resolução de problemas pontuais analisados casuisticamente pelo Município; \_\_\_\_
- i)** Deslocação a serviços de saúde; \_\_\_\_
- j)** Deslocação a serviços públicos (segurança social, conservatórias, tribunais, entre outros); \_\_\_\_

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**Horário do Serviço**

O Serviço de Transporte Adaptado realiza-se: \_\_\_\_

- a)** Em dias úteis, das 7h às 24h; \_\_\_\_
- b)** Ao sábado 10h às 20h; \_\_\_\_
- c)** Aos feriados o horário de transporte poderá ser igual ao de sábado, mas os pedidos de transporte terão de ser analisados face aos meios disponíveis. \_\_\_\_

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

O contrato inicia a sua vigência na data da sua outorga e cessa assim que se atingir, primeiramente, uma das seguintes situações: \_\_\_\_

- a) O montante de **€47.000,00 (quarenta e sete mil euros)**, isento do Imposto sobre o Valor acrescentado; ou, \_\_\_\_
- b) O prazo de **1 ano**. \_\_\_\_

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Preço, cabimento orçamental e eficácia financeira**

1. O valor contratual é de **€47.000,00 (quarenta e sete mil euros)**, isentos do Imposto Sobre o Valor Acrescentado; \_\_\_\_
2. Foi contabilizado para efeitos de cálculo do custo de cada serviço, o valor de **0,63€** (sessenta e três centimos) por cada km realizado, por viagem, por cada utilizador.\_\_\_\_
3. Entende-se por cada viagem a ida para o destino com o regresso do transporte “vazio”, ou, o regresso à residência com a ida do transporte “vazio”.\_\_\_\_
4. O encargo resultante do presente contrato será integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 020225, com o número sequencial de compromisso 1977521, emitido em 17 de julho de 2025. \_\_\_\_

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Compete ao **Primeiro Outorgante**: \_\_\_\_

1. A seleção dos utilizadores a transportar, bem como a gestão da informação enviada à **Segunda Outorgante**; 2. O pagamento do serviço prestado pelo **Segundo Outorgante**; \_\_\_\_
2. Monitorizar a implementação do contrato, no que respeita aos compromissos assumidos. \_\_\_\_

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

Compete ao **Segundo Outorgante**: \_\_\_\_

1. Realizar os transportes indicados pelo município; \_\_\_\_
2. Prestar um serviço de qualidade aos utentes, mediante a disponibilização de recursos técnicos e materiais com as características e funcionalidades adequadas e suficientes ao serviço de transporte adaptado a realizar, que tenha em consideração a situação concreta e específica de saúde do transportado, de modo a salvaguardar, em caso de necessidade, os interesses vitais do utente bem como o adequado acompanhamento dos mesmos, designadamente no que respeita:
  - a) À adequação do tipo de viatura a afetar ao serviço de transporte adaptado face às necessidades do utente (idade, deficiência, mobilidade reduzida ou baixa autonomia); \_\_\_\_
  - b) Aos horários praticados; \_\_\_\_
  - c) Ao acompanhamento técnico prestado; \_\_\_\_
  - d) Ao atendimento em geral e, \_\_\_\_
  - e) À segurança no transporte. \_\_\_\_
3. Enviar ao município o mapa mensal dos transportes realizados apenas com os seguintes dados pessoais: \_\_\_\_

Nome do requerente	Km de ida	Km retorno	Total de Km	Custo Total €
--------------------	-----------	------------	-------------	---------------

4. Prestar toda a colaboração e fornecer toda a informação que o município solicitar no âmbito da gestão e execução do contrato, com exceção da informação coberta por dever de sigilo ou profissional. \_\_\_\_
5. Cumprir as disposições decorrentes do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativamente à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, designadamente as que se vinculou por força da aceitação do Termo de Aceitação relativo às condições técnicas e organizativas a observar no tratamento de dados pessoais, que constam do Anexo ao presente contrato e dele é parte integrante. \_\_\_\_
6. Assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou seus subcontratados, independentemente da natureza do vínculo estabelecido e da respetiva causa, têm conhecimento efetivo que, no exercício das suas funções, tem acesso e efetuam tratamento de dados pessoais

ou de informação relativa a pessoas singulares protegida legalmente por dever de confidencialidade ou sigilo e que assumiram o respetivo compromisso de sigilo e confidencialidade, guardando evidencia documental do mesmo, pelo prazo legalmente previsto. \_\_

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Resolução Contratual**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Primeiro Outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Segundo Outorgante**, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. \_\_
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Segundo Outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público. \_\_

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e Notificações**

As comunicações e notificações entre os **Outorgantes** deverão ser efetuadas por escrito, em suporte papel ou mediante recurso a outro suporte e meio de identificação que assegurem níveis equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade, para as moradas referidas na identificação dos Contraentes. \_\_

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Contrato e Acompanhamento**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a execução, é designada a [REDACTED] Técnica Superior da Divisão de Coesão Social, como gestora deste contrato. \_\_

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do Município**

1. O tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do presente contrato, tem como **finalidade exclusiva** a prestação do serviço de transporte adaptado objeto do mesmo. —
2. Para a execução do presente contrato, o **Município** recolhe os dados pessoais estritamente necessários para analisar e decidir sobre a disponibilização do serviço de transporte adaptado, tendo inclusivamente necessidade de recolher dados relativos à saúde. —
3. O tratamento de dados pessoais a efetuar encontra fundamento de licitude nas alíneas b), c) ambas do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD, dado ser necessário para a eventual disponibilização do serviço aos utentes do serviço contratado, bem como para o cumprimento de obrigações jurídicas que recaem sobre o Município, em matéria de ação social, e no tocante aos dados de saúde, decorre do previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD, dado que a Segunda Outorgante carece de aceder aos dados de saúde do utente para efeito de cumprimento das suas obrigações contratuais, designadamente para efeito de programação e planeamento prévia dos recursos técnicos e materiais a afetar à prestação do serviço contratado, sem prejuízo das medidas técnicas e organizativas que venham a ser determinadas pelo Primeiro Outorgante por forma a salvaguardar os direitos dos titulares de dados e a respetiva privacidade. —
4. Por forma a possibilitar a prestação do serviço objeto do presente contrato, o **Município transmite à Segunda Outorgante**, ao abrigo do presente contrato, apenas os seguintes dados pessoais: “nome do Requerente”, “local de origem”, “local de destino”, horário da deslocação, contacto telefónico do Requerente” e dados relativos à idade e condição de mobilidade do beneficiário. —

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Contactos para notificações e comunicações em matéria de dados pessoais**

Para efeitos de notificações ou comunicações em matéria de dados pessoais, devem ser utilizados os seguintes contactos: —

5. Do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município, através do contacto

[REDACTED] —

6. Da **Segunda Outorgante** – através do telefone [REDACTED] ou do contacto de e-mail:  
[REDACTED]

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**Incumprimento**

1. Caso o Município de Oeiras seja multado ou penalizado de qualquer forma no âmbito do RGPD, por atos, ação ou omissão da Segunda Outorgante que violem a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, o Município tem o direito de ver resarcido parcial ou totalmente, os prejuízos daí decorrentes. —
2. Ao Município de Oeiras cabe neste âmbito, o direito de regresso. —
3. O incumprimento dos deveres e obrigações pela **Segunda Outorgante** definidos no presente contrato e a verificação de inexistência de garantias de “*compliance*” pela **Segunda Outorgante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa. —

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. —

**Arquivo** os seguintes documentos, válidos à data do contrato: —

- a) Impressão da certidão permanente do registo comercial, obtida via internet em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), através do código de acesso [REDACTED] subscrita em 11 de março de 2025 e válida até 11 de junho de 2026; —
- b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta a 30 de junho de 2025, com a validade de quatro meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; —
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras, a 9 de maio de 2025, com a validade de três meses, comprovativa da situação tributária regularizada; —

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Pùblicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pùblica, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Càmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. [REDACTED]

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. [REDACTED]

**O 1º. Outorgante**

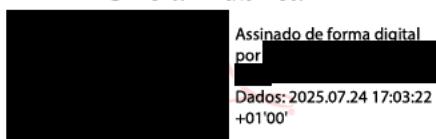


Assinado por: **FERNANDO JOSÉ PITEIRA COSTA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.08.12 16:24:45+01'00'

**A 2º. Outorgante**



**A Oficial Pùblica**



Assinado de forma digital  
por [REDACTED]  
Dados: 2025.07.24 17:03:22  
+01'00'

Assinado por: Helder Jóia da Silva  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025-08-12 às 12:54:06

#### Anexo

Termo de Aceitação relativo às condições técnicas e organizativas a observar no tratamento de dados pessoais

(Anexar o Termo assinado por quem represente a Associação de Bombeiros)

Anexo I Aditamento ao Despacho da Presidência n.º 114/2023

**TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Helder Jóia da Silva, com o Cartão de cidadão [REDACTED] e Fernando José Piteira Costa, com o Cartão de cidadão<sup>1</sup> número [REDACTED] na qualidade de representantes legais de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Oeiras<sup>2</sup>, com o NIPC 500979030 e sede em Avenida dos Bombeiros Voluntários de Oeiras, 2780-282 Oeiras, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos **TERMOS E CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** a observar na sequência do contrato a celebrar com o Município de Oeiras, no âmbito do procedimento por [ajuste direto simplificado][contratação excluída]<sup>3</sup> para aquisição de Serviço de Transporte Adaptado<sup>4</sup>, atuando como Responsável pelo Tratamento<sup>3 5</sup> os quais constam do presente Termo de Aceitação, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada, na qualidade de adjudicatário/cocontratante, aceita os referidos termos e condições, integralmente e sem reservas, mais se obrigando a executar o contrato do procedimento pré-contratual a formalizar, em conformidade com o ora firmado.

O presente Termo de Aceitação apenas produz efeitos a partir da entrada em vigor do respetivo contrato, no âmbito do qual é subscrito.

Oeiras, 02 de junho de 2025

**Assinaturas<sup>6 7</sup>**



Assinado por: Helder Jóia da Silva  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025-06-02 às 13:10:37

Assinado por: **FERNANDO JOSÉ PITEIRA COSTA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.06.02 14:49:26+01'00'



<sup>1</sup> Indicar o tipo de documento de identificação (cartão de cidadão, passaporte e autorização ou título de residência)

<sup>2</sup> Designação legal da entidade adjudicatária/cocontratante.

<sup>3</sup> Deixar apenas a opção correta e retirar os parêntesis retos.

<sup>4</sup> Indicar o objeto do contrato.

<sup>5</sup> Indicar a qualidade em que o futuro adjudicatário/cocontratante atua designadamente se atuará no âmbito da prestação de serviços/fornecimento ou locação de bens do contrato a celebrar como **Subcontratante** (artigo 28.º), **Responsável pelo Tratamento de Dados autónomo** do Município (artigo 24.º) ou **Responsável Conjunto** pelo tratamento de Dados (artigo 26.º). Para efeito de distinção de conceitos consulte-se o Anexo I das Orientações 07/2020 do Comité Europeu para a Proteção de Dados.

<sup>6</sup> Este documento deve ser assinado pelos representantes da pessoa coletiva que disponham de poderes para a vincular.

<sup>7</sup> Este documento deve ser assinado preferencialmente com assinaturas eletrónicas qualificadas.

## ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que:

A) O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público n.º 500 745 943, com sede em Oeiras, no Edifício dos Paços do Concelho, sítio no Largo Marquês de Pombal, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados, está vinculado por força do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, doravante designado “RGPD”, a aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o referido Regulamento;

B) Quando a execução contratual implique o tratamento de dados pessoais, as Partes devem determinar, por acordo entre si, e de modo transparente, as respetivas responsabilidades no estrito cumprimento do estabelecido no RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 13.º e 14.º, a menos e na medida em que as suas responsabilidades respetivas sejam determinadas pelo direito da União ou do Estado-Membro a que se estejam sujeitos.

Entre as partes é estabelecido e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais adiante abreviadamente designado por “Acordo”, que estabelece de forma transparente, as condições a observar no tratamento de dados pessoais, e as respetivas responsabilidades das Partes, na vigência do contrato a celebrar, em conformidade com as respetivas responsabilidades determinadas pelo direito da União Europeia ou pela lei nacional.

### 1. Disposições genéricas

Para efeito do previsto no presente Acordo, em matéria de tratamento de dados, são utilizadas as definições legalmente previstas no artigo 4.º do RGPD.

### 2. Obrigações do Adjudicatário/Cocontratante

O Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a:

- a) Cumprir o RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança dos sistemas de informação, bem como com as demais obrigações previamente definidas pelo Município de Oeiras, na qualidade de entidade Adjudicante.
- b) Proceder à recolha e tratamento de dados estritamente necessária à finalidade de gestão e boa execução da relação contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que ambas as partes estejam obrigadas, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União

Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, com um prazo mínimo de 30 dias, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de relevante interesse público.

- c) Aplicar medidas que respeitem, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, no que diz respeito às suas ferramentas, produtos, aplicações ou serviços, os princípios de proteção de dados desde o início (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*).
- d) Avaliar os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos tratar no âmbito da relação contratual e, assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado, que garanta a proteção dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- e) Aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação nacional aplicável, e de acordo com as finalidades de tratamento de dados inerentes à relação contratual entre ambas as Partes.
- f) Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados que efetua na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados ou de Subcontratante, a qual deve conter as informações previstas no artigo 30.º do RGPD, incluindo as medidas técnicas e organizativas das transferências internacionais de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais.
- g) Conservar os dados pessoais apenas durante o prazo que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta destas, o que se revele estritamente necessário para a prossecução da respetiva finalidade de tratamento.
- h) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo.
- i) Guardar sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso, no âmbito e por força do presente contrato, obrigações estas que perduram para além do termo do respetivo prazo, salvo se a informação já seja manifestamente do domínio público ou tiver sido tornada manifestamente pública pelo respetivo titular, cabendo ao adjudicatário/cocontratante comprovar tal facto no caso de litígio.
- j) Assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores, agentes, ou seus subcontratados, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido e da respetiva causa, assumiram um compromisso de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso, ou que se encontram sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade no âmbito e por força da presente relação contratual, ficando responsável perante o Município de Oeiras, pelo respetivo cumprimento por parte destes, e adotando as medidas técnicas e organizativas que assegurem que estes só procedem ao tratamento, mediante instruções suas.

- k) Conceder acesso aos dados pessoais objeto de tratamento aos membros do seu pessoal na medida do estritamente necessário para a execução, gestão e acompanhamento do contrato, observando os princípios gerais de segurança da informação, nomeadamente o princípio da necessidade de conhecer a informação (*Need to Know*), obrigando-se a rever periodicamente a lista de pessoas autorizadas a tratar dados pessoais.
- l) Informar no prazo máximo de 8 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação um ponto de contacto para exercício dos direitos por parte dos titulares de dados, designadamente, o Encarregado de Proteção de Dados, quando aplicável.
- m) Disponibilizar ao Município de Oeiras todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e respetiva legislação nacional de execução, bem como facilitar e contribuir para as auditorias em matéria de proteção de dados e segurança da informação, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Município ou por outro auditor por este mandatado.
- n) Comunicar ao Município qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para fazer cessar de imediato esse tipo de situações.

### **3. Proibição de Transferências de Dados**

3.1 As transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais são proibidas, exceto nos casos em que a Comissão Europeia tiver decidido que o país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos desse país terceiro, ou a organização internacional em causa, assegura um nível de proteção adequado, caso em que é obrigatório informar o Município de Oeiras em momento prévio à decisão de adjudicação, sem prejuízo dos demais condicionalismos legais a observar nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.

3.2 É vedado ao Adjudicatário/Cocontratante e aos respetivos subcontratantes, comunicar ou transferir dados pessoais para entidades terceiras, salvo nos casos autorizados por lei ou previamente autorizados pelo Município de Oeiras ou quando seja legalmente obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, com um prazo mínimo de 30 dias, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de relevante interesse público.

### **4. Dever de colaboração com o Município de Oeiras**

4.1 O exercício de direitos por parte dos titulares de dados pode ser efetuado diretamente junto do Município quando o adjudicatário/cocontratante atue na qualidade de subcontratante, ou por cada responsável pelo tratamento de dados, quando estes atuem autonomamente ou em conjunto com este, consoante o caso.

4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário/cocontratante tendo em conta a natureza do tratamento e respetivas finalidades, e na medida do possível, obriga-se a:

- a) Informar o Município de Oeiras sobre os pedidos apresentados pelos titulares dos dados no exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD, relativamente às operações de tratamento de dados pessoais relacionados com o objeto do contrato.
- b) Colaborar e prestar assistência ao Município através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD.
- c) Assegurar que os dados pessoais sejam exatos e atualizados, informando sem demora o Município sempre que tenha conhecimento de que os dados objetos de tratamento são inexatos ou estão desatualizados.
- d) Prestar toda a colaboração e informação necessária de que o Município careça que permita esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais e a segurança dos sistemas de informação, assegurando que não dá uma resposta a terceiros, sem consultar previamente o Município de Oeiras, enquanto entidade adjudicante responsável pelo tratamento de dados.
- e) Colaborar com o Município no sentido da adoção de medidas de resposta a eventuais incidentes de violação de dados ou de segurança, na investigação dos mesmos e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- f) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Município, no sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 30.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação aos seu dispor.
- g) Informar imediatamente o Município, se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

## 5. Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados e Consulta prévia da Autoridade de Controlo

Caso o tratamento de dados pessoais seja suscetível de constituir um elevado risco para os direitos liberdades e garantias das pessoas singulares e a mesma seja legalmente exigível nos termos previstos no artigo 35.º do RGPD, e de acordo com a lista dos tipos de operações de tratamento sujeitos a uma análise de impacto sobre a proteção de dados nos termos previstos no Regulamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos à AIPD, publicado pelo Aviso n.º 136/2018, no *Diário da Repubica*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto, o adjudicatário/cocontratante que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante, efetuando o tratamento de dados por conta do Município, obriga-se a:

- a) Prestar assistência devida ao Município de Oeiras sempre que seja legalmente obrigatória a realização de uma Avaliação de Impacto Sobre a Proteção de Dados (AIPD) ou a consulta prévia, relacionadas com tratamento de dados a realizar pelo Adjudicatário/Cocontratante, no âmbito do presente Acordo, fornecendo toda a informação necessária para o efeito.
- b) Colaborar com o Município para a implementação de ações e mitigação dos riscos de privacidade identificados.
- c) Consultar a autoridade de controlo competente antes de proceder a um tratamento de dados quando em conformidade com o previsto no artigo 35.º do RGPD, a AIPD, indicando que do tratamento resultaria um elevado risco para os direitos liberdades e garantias das pessoas singulares, na ausência de medidas tomadas pelo Responsável pelo tratamento de dados para atenuar o risco.

## 6. Medidas de Segurança

6.1 O Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a:

- a) Se o tratamento de dados envolver dados pessoais sensíveis ou altamente sensíveis a adotar limitações específicas e garantias adicionais, nos termos do previsto na legislação aplicável.
- b) Para efeito do disposto no artigo 32.º do RGPD, e de modo a reduzir o risco de destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal a dados pessoais, adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, incluindo designadamente:
  - i. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
  - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de serviço de tratamento;
  - iii. A capacidade de restabelecer a disponibilidade de acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
  - iv. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
  - v. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outro meio, colocar à disposição de terceiros, dados pessoais a que tiver acesso ou lhe sejam transmitidos pelo Município por força e ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por este.

6.2 Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o adjudicatário/cocontratante, que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante compromete-se a, consoante as opções que forem tomadas e comunicadas por escrito pelo Município, no final do contrato, devolver ao Município de Oeiras ou apagar todos os dados pessoais a que tenha tido acesso por força da execução da relação contratual ou de outras obrigações jurídicas, depois de cumpridas todas as finalidades inerentes à execução do contrato, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões

que contenham de dados pessoais, a menos que a conservação dos dados seja exigida por força do Direito da União Europeia ou dos Estados Membros.

## 7. Subcontratação ou cessão da posição contratual

7.1 É vedado ao adjudicatário/cocontratante, subcontratar o tratamento de dados pessoais ou ceder a sua posição contratual, salvo autorização prévia e por escrito do Município, enquanto responsável pelo tratamento, a qual deve ser pedida por igual modo com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida para produção de efeitos.

7.2 A autorização referida no número anterior é concedida por escrito, em momento prévio à mesma, sendo regulada por contrato ou ato normativo, em conformidade com o previsto no RGPD e demais legislação aplicável.

7.3 O contrato ou ato normativo que regule a subcontratação ou a cessão da posição contratual referida nos números anteriores deve estabelecer nomeadamente o objeto, a duração, a natureza, a finalidade, o tipo de dados pessoais, a categoria dos titulares dos dados e as obrigações e direitos do seu subcontratante/cessionário e vinculá-los as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente Acordo.

7.4 O Município reserva-se o direito de recusar a subcontratação caso entenda que o subcontratante não oferece o mesmo nível de proteção exigível no presente Acordo, sem que daí decorra qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.

7.5 O subcontratante reconhece e aceita que continua a ser plenamente responsável perante o Município de Oeiras pelo eventual incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

## 8. Incidentes de segurança e Violação de Dados

O Adjudicatário/Cocontratante que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante, efetuando o tratamento de dados por conta do Município, compromete-se a:

- Notificar o Município sem demora injustificada e da forma mais expedita possível, no prazo máximo de 24 horas a contar do momento em que tenha conhecimento de uma violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente contrato ou do RGPD e demais legislação complementar, ou de qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, de modo a que este possa notificar de tal facto a autoridade de controlo competente.

- b) Prestar assistência ao Município, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em caso de violação de dados pessoais, como previsto no artigo 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor.
- c) A notificação anteriormente referida deve pelo menos conter os seguintes elementos relevantes que permitam ao Município, se necessário notificar a CNPD:
  - i. Descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
  - ii. O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
  - iii. As consequências prováveis da violação de dados pessoais.
- d) As medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

## **9. Responsabilidade do adjudicatário/cocontratante**

9.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º, todos do RGPD, o adjudicatário/cocontratante, que em violação do presente Acordo, determinar as finalidades e meios de tratamento sem observar as regras legais e contratualmente estabelecidas, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

9.2 O adjudicatário/cocontratante é responsável:

- a) Penal, civil e contraordenacionalmente, nos termos legais, pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do presente contrato, nos termos legalmente previstos.
- b) Por qualquer prejuízo ou dano e coimas administrativas impostas pela autoridade competente, que o Município venha a incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais efetuado por si ou pelo seus trabalhadores, colaboradores ou subcontratantes, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no disposto no presente Acordo, quando tal violação lhe seja imputável e solidariamente responsável com o seu pessoal no âmbito do presente contrato, designadamente, quando esse dano seja imputável à atuação destes últimos.

## **10. Invariabilidade das Condições de Tratamento de Dados Pessoais**

10.1 As partes comprometem-se a não alterar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais ora acordados.

10.2 Caso se verifique qualquer contradição entre os presentes termos e condições e as disposições de acordos celebrados entre as Partes que venham a ser posteriormente celebrados, prevalece o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

## **11. Suspensão e ou Resolução**

11.1 A efetiva existência de uma situação de incumprimento dos normativos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados, bem como do presente Acordo, é causa bastante para a suspensão ou resolução do contrato, podendo o Adjudicatário/Cocontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Município de Oeiras.

11.2 A verificação do disposto no número anterior pode implicar a cessação imediata da execução do contrato, sem prejuízo de poder implicar para o Adjudicatário/cocontratante o dever de indemnização ao Município de Oeiras pela violação de dados que lhe venham a ser imputadas.

## **12. Eleição do Foro e Jurisdição**

Qualquer litígio decorrente do presente Acordo regula-se pela lei portuguesa e deve ser dirimido pelos Tribunais Portugueses, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Versão atualizada em 11 de fevereiro de 2025